



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003361/2024-93

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Teste do sistema de votação e janela de transparência

Interessado: Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 56/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Crea e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida durante sua 8ª Reunião Ordinária da CEF, nos dias 20 e 21 de junho de 2024;

Considerando que no exercício de 2024 serão realizadas as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica); Distrito Federal (Industrial); Minas Gerais (Industrial); Pará (Civil); Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), em observância à Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, através da rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (Sei nº 0918471);

Considerando o disposto no art. 54, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual (I); por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral (II); ou por meio da rede mundial de computadores (internet) (III);

Considerando que as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2024, serão realizadas no dia 19 de julho de 2024, através da rede mundial de computadores, no site "www.votaconfea.com.br", no período de 8h às 19h, no horário de Brasília-DF;

Considerando o disposto no art. 93, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual "o sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado antes das eleições por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 deste regulamento";

Considerando que o Contrato nº 20/2024 (Sei nº [0961378](#)) foi celebrado entre o Confea e a empresa The Perfect Link, empresa especializada em auditorias de eleições eletrônicas, para acompanhar o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea 2024, que será realizado via internet. A auditoria abrangerá procedimentos administrativos e de informática, incluindo análise de códigos fonte, validação de algoritmos criptográficos e funções de hash para alteração de senhas, e garantia do sigilo e efetividade do voto;

Considerando que está em fase final a contratação de empresa para o fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização das Eleições do Sistema Confea/Crea 2024;

Considerando o objetivo da CEF 2024 de assegurar a realização das Eleições dos Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais com a máxima regularidade, transparência e eficiência;

Considerando o Calendário de reuniões da Comissão Eleitoral Federal aprovado pelo Conselho Diretor, através da Decisão CD nº 33/2024 (Sei nº [0932187](#));

Considerando a necessidade de cumprir o Regulamento Eleitoral e facilitar a compreensão e operacionalização da ferramenta de votação eletrônica, o que pode ser feito mediante a realização de um teste simulando uma votação eletrônica;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando a necessidade do Plenário do Confea regulamentar o teste do sistema de votação a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024;

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea:

Aprovar o Regulamento do teste do sistema de votação que será utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, e a realização de evento denominado Janela de transparência:

ANEXO

REGULAMENTO DO TESTE DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA (ELEIÇÕES 2024)

Artigo 1º - Data, hora e local

1 - O teste do sistema de votação eletrônica ocorrerá no dia **8 de julho de 2024 (segunda-feira), com início às 9h30**, no horário de Brasília/DF, e será realizado em sessão pública, no Plenário do Confea, com acesso livre aos candidatos e demais interessados, que poderão comparecer às próprias expensas. Este evento visa testar a usabilidade e a padronização do sistema a ser contratado pelo Confea, conforme prevê o Regulamento Eleitoral.

2 - Na mesma data, no período vespertino, ocorrerá o evento denominado "Janela de transparência", nos termos no art. 5º deste Regulamento.

Artigo 2º - Apresentação das empresas contratadas pelo Confea

1 - O evento terá início com a apresentação das empresas contratadas pelo Confea, quais sejam: para a realização da auditoria do processo eleitoral eletrônico, e para o fornecimento do software de votação, com o objetivo de apresentarem os instrumentos de votação, apuração, relatórios, ferramentas, dados e quaisquer outros artefatos relacionadas às Eleições do Sistema Confea/Crea;

2 - Durante a explanação, serão esclarecidas dúvidas sobre o processo eleitoral em curso.

Artigo 3º - Participantes e ambiente de teste

1 - **O ambiente para votação simulada estará disponível no período das 10h30 às 11h, no horário de Brasília/DF**, permitindo que os participantes realizem seu voto no sistema de votação de

qualquer aparelho conectado à internet.

2 - Poderão atuar como eleitores, previamente cadastrados na base de dados do sistema, os seguintes agentes:

- a) o Presidente do Confea;
- b) os (as) Conselheiros (as) Federais titulares, ou no exercício da titularidade;
- c) o (a) Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (Crea-AM); do Distrito Federal (Crea-DF); de Minas Gerais (Crea-MG); do Pará (Crea-PA); e da Paraíba (Crea-PB);
- d) o (a) Coordenador (a) da Comissão Eleitoral Regional do Amazonas (CER-AM); do Distrito Federal (CER-DF); de Minas Gerais (CER-MG); do Pará (CER-PA); e da Paraíba (CER-PB);
- e) o Coordenador do Colégio das Entidades Nacionais - CDEN;
- f) a equipe de fiscalização da contratação;

3- O teste do sistema de votação pela internet deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas: envio de senha provisória aos eleitores, emissão de zerésima, criação de chave pública e privada para início e apuração do processo de votação, e apuração dos votos. Além disso, deverá permitir que o eleitor recupere sua senha, gere uma senha definitiva e impeça o voto em duplicidade.

4 - o ambiente de teste do sistema de votação deverá conter, no mínimo, duas candidaturas fictícias para o cargo de Conselheiro Federal, com titular e suplente, representantes de modalidade profissionais e duas candidaturas fictícias para o cargo de Conselheiro Federal, com titular e suplente, representantes de Instituições de Ensino Superior;

Artigo 4º - Acompanhamento da auditoria

O teste do sistema de votação será acompanhado pela empresa The Perfect Link, contratada para realizar a auditoria das Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, conforme o Contrato nº 20/2024. A empresa fará uma apresentação antes da abertura do ambiente para votação simulada, conforme descrito no art. 2º deste Regulamento, e deverá contemplar em sua apresentação, no mínimo, os seguintes temas: unicidade e sigilo do voto; aferição do colégio eleitoral; garantia do cômputo do voto; testes a serem realizados pela auditoria e conformidade do sistema de votação com as regras de negócio.

Artigo 5º - Janela da transparência

1 - Consiste na etapa técnica, a ser realizada, no período vespertino, no dia **8 de julho de 2024, com início às 14h30, no horário de Brasília**, exclusivamente, de forma presencial, na sede da empresa a ser contratada pelo Confea para fornecimento do sistema de votação eletrônica, com a participação restrita aos assistentes técnicos designados pelas chapas, previamente credenciados. O objetivo é proporcionar um conhecimento técnico mais profundo do sistema de votação, sua arquitetura e código fonte, visando esclarecer questões relacionadas à segurança, ao funcionamento do Pleito, e aos testes para aprimoramento do sistema e do processo eleitoral.

2 - A Janela de Transparência é um evento de participação facultativa, porém, o credenciamento do agente técnico observará a formalização a ser definida pela Comissão Eleitoral Federal.

3 - A etapa técnica da janela de transparência deverá ser acompanhada pela Gerência de Projetos e Tecnologia (GPT).

4 - O Confea e a Comissão Eleitoral Federal não assumirão os custos associados à participação de candidatos e demais interessados neste evento.

Artigo 6º - Comunicação

A Comissão Eleitoral Federal comunicará a todos os candidatos inscritos nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, para ciência da realização do teste e da janela de transparência, nos termos deste Regulamento.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Carnaúba Mota, Conselheiro Federal**, em 21/06/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 21/06/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 21/06/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 21/06/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 21/06/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0989948** e o código CRC **6302D383**.